



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

**DA AUDITORIA****Modalidade:** Financeira Integrada com Conformidade**Ato originário:** Despacho Presi 11105658, Processo SEI N. 0021513-17.2020.4.01.8000**Objeto da auditoria:** Situação orçamentária e patrimonial da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes**Ato de designação:** Circular Presi 11110768 e Comunicado de Auditoria SJGO-Nuaud 11210345**Período abrangido pela auditoria:** 01/01/2020 a 31/12/2020**Composição da Equipe:**

Beltrão José de Sousa Filho – Matrícula GO25403 – Nuaud (Supervisão)

Denison Rocha Montoro – Matrícula GO80200 – Seaug (Coordenação)

Romilda Gonçalves Martins Bueno – Matrícula GO68303 – Seaup (Coordenação)

Ruth Aparecida do Carmo Silva – Matrícula GO80209 – Serauf (Membro)

**DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO****Órgão/entidade auditado:** Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás (JF/SJGO)**Vinculação:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)**Responsáveis pela entidade:**

José Godinho Filho (CPF \*\*\*.823.191-\*\*) - Portaria Presi 5961137, publicada em 08/05/2018 e exoneração Portaria Presi 10275156, publicada em 22/05/2020;

Fausto Mendanha Gonzaga (CPF \*\*\*.320.901-\*\*) - Portaria Presi 10275156, publicada em 22/05/2020.

**Processos Conexos:**

0021513-17.2020.4.01.8000 - Auditoria nas Contas Anuais 2020 – TRF1

0012478-15.2020.4.01.8006 - Auditoria nas Contas Anuais 2020 – SJGO

0009688-92.2019.4.01.8006 - Paint JFGO 2020

0015458-32.2020.4.01.8006 - Papéis de Trabalho exigidos pelo TCU por determinação das Normas Brasileiras de Contabilidade

0016254-23.2020.4.01.8006 - Solicitação de Auditoria para a Sepag/Nucgp (GAJU)

0016350-38.2020.4.01.8006 - Solicitação de Auditoria para a Sepag/Nucgp (Processo da Folha de Pagamento)

0016489-87.2020.4.01.8006 - Solicitação de Auditoria para o Setcob/Nucad (Orientações Contábeis)

0016876-05.2020.4.01.8006 - Solicitação de Auditoria para a Sepag/Nucgp (Auxílio-transporte)

0016983-49.2020.4.01.8006 - Manuais, Normas e Regulamentos

0017040-67.2020.4.01.8006 - Demonstrativos Contábeis e Relatórios

0017067-50.2020.4.01.8006 - Testes Substantivos - Registros Contábeis

0001936-98.2021.4.01.8006 - Solicitação de Auditoria para o Setcob/Nucad (Minutas Notas Explicativas)

0002288-56.2021.4.01.8006 - Solicitação de Auditoria para a Secad (Divulgação da Prestação de Contas)

0000713-31.2021.4.01.8000 - Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual 2020 – SJGO

0002115-32.2021.4.01.8006 - Conformidade dos atos de gestão - Folha de Pagamento 2020

## **SUMÁRIO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

### **2. INTRODUÇÃO**

#### **2.1. Visão geral do objeto**

#### **2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

#### **2.3. Não escopo**

#### **2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

#### **2.5. Volume de recursos auditados**

#### **2.6. Benefícios da auditoria**

### **3. ACHADOS DA AUDITORIA**

### **4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO NA AUDITORIA**

### **5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO**

### **6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**

### **7. CONCLUSÕES**

#### **7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões**

#### **7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

#### **7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

#### **7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

#### **7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis**

#### **7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados**

### **8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

## **APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**

### **I - DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

#### **a) Materialidade quantitativa**

#### **b) Materialidade qualitativa**

#### **c) Revisão dos níveis de materialidade**

### **II - CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS**

### III - ABORDAGEM DE AUDITORIA

### IV - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

### V - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

### VI - MÉTODO DE AMOSTRAGEM ADOADO NA AUDITORIA

## APÊNDICE B - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

## APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

## APÊNDICE D - PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DE AUDITORIA

## LISTA DE SIGLAS

## LISTA DE TABELAS

## APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I, da [Lei nº 8.443, de 1992](#), c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, o TCU, com o apoio das unidades de Auditoria Interna, previsto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, realizou a auditoria nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas por vários órgãos da Administração Pública Federal, incluindo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e respectivas Seções Judiciárias, dentro da Ação Educacional – Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade. O apoio das unidades de Auditoria Interna se deu mediante assistência direta, nos termos da ISA/NBC TA 610 (ISSAI 2610), com a participação de membros da unidade de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 e demais Seções Judiciárias vinculadas, integrando assim a equipe de auditoria na condução dos trabalhos.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial, Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais do TRF1 e unidades vinculadas, inclusive as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente **Relatório de Auditoria** e o **Certificado de Auditoria**, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei nº 8.443, de 1992](#).

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: Seções 1 e 2 contextualizam o trabalho e apresentam os elementos que ajudam na compreensão do relatório; Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, quando identificado, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 5 indica as deficiências significativas de controle interno; Seção 6, o monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle; Seção 7, conclusões do trabalho da auditoria por item identificado como relevante; Seção 8, as propostas de encaminhamento, se aplicável; o Apêndice A detalha a metodologia empregada no trabalho; o Apêndice B apresenta as alterações na legislação afeta ao trabalho (folha de pagamento); Apêndice C, por sua vez, inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria; e ainda as listas de siglas, tabelas e quadros presentes nos textos.

## 2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade autorizada por meio do Despacho Presi 11105658, PAe SEI N. 0021513-17.2020.4.01.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e Seções Judiciárias vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 – Secau e das unidades de Auditoria Interna das Seções Judiciárias.

## 2.1. Visão geral do objeto

7. A Seção Judiciária de Goiás - SJGO é um ente da Administração Pública Federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, órgão integrante de um dos ramos do Poder Judiciário Federal (Justiça Federal), com sede em Brasília e jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Minas Gerais e Distrito Federal, com as competências e atribuições especificadas nos artigos 106 a 110 da Constituição Federal.

8. As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão da entidade auditada fazem parte dos demonstrativos contábeis e do Relatório de Gestão consolidados da Justiça Federal, do Poder Judiciário Federal, peça integrante do Balanço Geral da União - BGU.

9. Mesmo sendo uma Unidade Gestora Executora - UGE do orçamento geral da União, a SJGO não dispõe de orçamento próprio, a exemplo das demais Seções Judiciárias, tendo a sua dotação orçamentária planejada pela Unidade Orçamentária do TRF1, compondo assim o orçamento da Justiça Federal, quando da elaboração da proposta orçamentária anual elaborada pelo Conselho da Justiça Federal e encaminhada para consolidação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF. Ou seja, toda a execução orçamentária e financeira da Seção Judiciária, para o custeio das suas despesas, depende da descentralização orçamentária e repasse financeiro do TRF1, órgão que detém a autonomia e gestão dos recursos que lhes são destinados pelo CJF, dentro do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional para o exercício.

10. Os principais objetivos estratégicos da 1ª Região, constam do Plano Estratégico da Justiça Federal (PEJF) e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), estabelecidos nos termos da [Resolução CJF 313/2014](#), estando em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, formulado com a contribuição de magistrados e servidores refletindo premissas importantes para o processo estratégico de todo o Poder Judiciário, conforme demonstrado no Mapa Estratégico da Justiça Federal.



## 2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem as demonstrações contábeis que incluem itens dos balanços patrimonial, orçamentário, demonstração das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis incluídas nesses itens auditados.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e orçamentária da Seção Judiciária em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes, que incluíram os processos de trabalho auditados, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## 2.3. Não escopo

13. Não constituíram o escopo da auditoria os processos de trabalho que não integraram a Gestão da Folha de Pagamento, outras rubricas, além daquelas constantes dos ciclos contábeis, riscos inerentes, incluindo as transações subjacentes, com impacto direto ou indireto sobre as demonstrações contábeis, que não foram objeto de análise pela equipe de auditoria, de acordo com o Programa de Auditoria.

14. As demais rubricas de pessoal não selecionadas na presente auditoria uma vez que, não obstante não tenham sido incluídas como significativas, fazem parte do escopo da auditoria contínua da folha de pagamento.

15. Também não faz parte do escopo da auditoria a avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos no pagamento da folha de pessoal.

## 2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. Durante a realização dos trabalhos, não foram identificadas restrições às atividades da auditoria. No entanto, deve-se ressaltar que o presente trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade possui aplicação pioneira neste Órgão, no exercício de referência, e que ainda apresenta deficiência de pessoal com formação contábil na unidade de auditoria interna assim como força de trabalho reduzida, não obstante o constante esforço de capacitação apresentado pela equipe.

17. A inexistência de servidor na unidade de auditoria interna com formação contábil e detentor de conhecimentos avançados e experiência em utilização do SIAFI assim como do Tesouro Gerencial impactou em prejuízos na realização dos trabalhos de auditoria, uma vez que o servidor encarregado dos trabalhos não dispõe de conhecimentos técnicos desse nível, que pudessem contribuir para um melhor resultado na realização dos trabalhos.

18. Tendo em vista a pequena experiência da equipe de auditoria com trabalho dessa natureza e complexidade, faz-se necessárias ações de capacitação que permitam à equipe realizar auditorias nos próximos exercícios com maior assecuração, mitigando assim as lacunas existentes nessa área de conhecimento.

19. A auditoria foi desenvolvida sob a orientação técnica do TCU, dentro da Ação Educacional – Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade e conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBCTA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Ao planejar os trabalhos, procurou-se obter conhecimento prévio do ambiente do controle interno, relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias e na extensão julgada necessária. Avaliou-se a adequação dos procedimentos contábeis utilizados e respectivas divulgações feitas

pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram testes substantivos de análise e conferências dos itens indicados pela materialidade, dentro do processo de trabalho selecionado. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

23. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções - quando detectadas durante a auditoria - seriam comunicadas à administração, por meio da peça denominada Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções 12000097, de forma a possibilitar, se aplicável, as correções necessárias para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. No entanto, o relatório preliminar foi emitido sem indicação de distorções não corrigidas, pelos motivos nele expostos, e não foi comunicado aos responsáveis pela gestão, em função de não apresentar elementos significativos que pudessem interferir na condução dos trabalhos, até à conclusão do relatório final.

24. O trabalho foi conduzido conforme o Comunicado de Auditoria 11210345, a Estratégia Global de Auditoria do TRF1 11413996, e a Estratégia Global de Auditoria da SJGO 11995162. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT 52; ISA/NBCTA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de auditoria possui coletivamente as competências e as habilidades básicas necessárias.

25. Devido às limitações inerentes ao trabalho de auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que distorções relevantes não tenham sido detectadas pelas amostras selecionadas, ainda que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## 2.5. Volume de recursos auditados

26. O volume de recursos auditados ficou em torno de R\$ 200 milhões, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis selecionadas pelo percentual da materialidade para a execução, conforme percentuais sugeridos pelo TCU.

**Tabela 1 – Contas Significativas**

Relevância Quantitativa				
Cálculos referentes à SJGO até Dezembro de 2020				
Conforme decisão da equipe de auditoria do TRF1				
Seq.	Código da Conta	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário (R\$)	%
1	2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIO	-	0,00%
2	2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR	6.969.549,80	3,48%
3	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	53.272.381,40	26,60%
4	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	75.390.216,72	37,64%
5	3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	17.042.355,58	8,51%
6	3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	11.151.776,39	5,57%
7	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	17.564.896,91	8,77%
8	3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA	14.336.230,22	7,16%
9	3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	4.541.907,03	2,27%
<b>Total</b>			<b>200.269.314,05</b>	

<b>Relevância Qualitativa</b>				
Cálculos referentes à SJGO até Dezembro de 2020				
Conforme decisão da equipe de auditoria do TRF1				
Seq.	Código da Conta	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário (R\$)	%
1	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FERIAS	-	0,00%
2	1.1.3.1.1.01.01	13SALARIO - ADIANTAMENTO	-	0,00%
3	3.1.1.2.1.05.00	FERIAS - RGPS	30.807,62	0,98%
4	3.2.1.1.1.04.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	-	0,00%
5	2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR	-	0,00%
6	3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	3.544,40	0,11%
7	3.1.1.2.1.06.00	13. SALARIO - RGPS	16.820,35	0,54%
8	3.2.1.1.1.05.00	13SALARIO - PESSOAL CIVIL 16/91	2.716.742,85	86,45%
9	3.2.2.1.1.02.00	13SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	374.469,68	11,92%
10	3.2.1.1.1.12.00	13SALARIO - PESSOAL CIVIL (PEND APROV TCU)	-	0,00%
<b>Total</b>			<b>3.142.384,90</b>	

**Observação:** A atualização da materialidade foi realizada considerando-se o balancete da Seccional referente ao mês 014/2020 (Fechamento), complementado com o balancete do mês de Dezembro/2020 para levantamento das contas correspondentes às classes 3 e 4.

Fonte: Siafi – Balancete 2020.

## 2.6. Benefícios da auditoria

27. Entre os benefícios estimados da auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, caso houvesse, por exemplo, permitiria gerar informação mais fidedigna que, por sua vez, melhoraria a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pelos atos de gestão.

## 3. ACHADOS DA AUDITORIA

### Distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação

28. Considerando o Planejamento da Auditoria, em que foi levantado o Processo de Trabalho (Gestão da Folha de Pagamento), de acordo com a relevância dos itens selecionados, contendo algumas rubricas da folha (férias, 13º salário, substituições, aposentadorias, pensões e Gaju) que foram objeto de análise, aplicaram-se procedimentos inerentes às técnicas de auditoria, envolvendo os conceitos de análise de riscos sobre o ciclo contábil e etapas do processamento da folha, execução orçamentária, classificações contábeis e avaliação dos controles internos relacionados.

29. Ainda dentro do Programa de Auditoria, elaboraram-se as materialidades quantitativa e qualitativa para a execução dos trabalhos propriamente ditos, agregando os conceitos dessa técnica sobre os itens objeto da análise, quando se teve conhecimento do volume dos recursos a serem auditados, bem como do valor considerado relevante e significativo pelo aspecto quantitativo, pela Materialidade para Execução – ME, e os valores abaixo desse montante, mas significativos pela natureza, com impactos relevantes sobre as demonstrações contábeis no encerramento do exercício e que pudessem influenciar a opinião da equipe de auditoria por ocasião da emissão do Certificado de Auditoria.

30. Durante a fase de execução dos trabalhos, utilizando-se de testes e procedimentos planejados, na extensão julgada necessária, não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria" significantes, considerando os valores de referência da materialidade para execução, que pudessem ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes, de forma a mudar a opinião da equipe de auditoria sobre a fidedignidade dos relatórios financeiros que acompanham as contas dos responsáveis pela unidade prestadora de contas.

### Proposta de encaminhamento

31. Não se aplica, considerando não ter se identificado ocorrências significativas que justificassem o encaminhamento de proposta à gestão, com recomendações referentes a este item do relatório.

### Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

32. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão 2020) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

33. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informações sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

34. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

35. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

36. A Macrofunção STN/Siafi 020318 - Norma de Encerramento - orienta que as unidades prestadoras de contas devem divulgar o relatório de gestão, elaborar a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos dessas unidades (item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contas devem prover informação adicional às demonstrações contábeis.

#### **4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

37. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 701, itens 3 e 9).

38. Para o TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para realização de auditorias operacionais.

39. Durante a realização dos trabalhos e considerando o escopo da auditoria, não foram identificados assuntos ou ocorrências contábeis que justificassem uma indicação específica pela equipe de auditoria como um assunto que exigisse atenção significativa.

#### **5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO**

40. Nos termos da NBC TA 265, que dispõe sobre a comunicação da deficiência de controle interno, consta que “Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (ver item A5)”.

41. De acordo com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

42. A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

43. O MCASP - 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

44. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo



que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a Macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência, é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor.

45. Diante disso, constatou-se o não reconhecimento da despesa do exercício de 2020 (aspecto patrimonial) referente à **Gaju**, folha de pagamento de dezembro (fato gerador da despesa), pela inscrição em **Restos a Pagar Não Processados**, conta 622130500 (execução orçamentária). Ao contrário da execução orçamentária, o registro da despesa (conta 311110400) ocorreu somente em 2021, por ocasião da liquidação dos Restos a Pagar Não Processados e o consequente pagamento (SEI Ns. 12468905, 12468965 e 12477570).

46. Considerando que o fato gerador da despesa (Gaju) ocorreu em 2020 e houve a execução orçamentária ainda naquele exercício, o procedimento administrativo adequado seria registrar o valor em Restos a Pagar Processados (despesa liquidada), reconhecendo a despesa no seu respectivo exercício de competência, ficando pendente somente a obrigação de pagamento para o exercício seguinte, atendendo assim às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NCASP e à [Resolução CJF 341/2015](#), que trata do pagamento da Gaju.

47. Não emissão da Declaração Anual do Contador, conforme informação apresentada pelo Encarregado do Setor de Contabilidade da Seção Judiciária do Estado de Goiás (SEI N. 12211941, PAe SEI N. 0000713-31.2021.4.01.8000), justificada pelo encerramento das atividades do contador responsável, em 11/12/2020, em decorrência do retorno do servidor ao órgão de origem, sem reposição do posto pela administração em tempo hábil (SEI N. 12176535, PAe SEI N. 0000713-31.2021.4.01.8000). Consequente desconformidade em relação a disposições contidas na Macrofunção Siafi 020318 - Encerramento do Exercício (itens 8.1.1 e 8.2.2), na Macrofunção Siafi 020315 - Conformidade Contábil (item 5.4.1), no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8ª Edição - item 8.2 da Parte V), e na [Instrução Normativa TCU N. 84/2020](#) (arts. 3º e 9º).

48. Apresentação das Notas Explicativas (SEI N. 12211888, PAe SEI N. 0000713-31.2021.4.01.8000) sem a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas. Consequente desconformidade em relação a disposições contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8ª Edição - item 1 da Parte V), e na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (itens 21, 29 e 132).

### **Proposta de encaminhamento**

49. Diante das constatações verificadas, recomenda-se que a administração adote controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências dessas naturezas que possam afetar a conformidade contábil e financeira da UG, mesmo que sem efeito relevante sobre as demonstrações contábeis, de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

## **6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**

50. Considerando que a presente auditoria é a primeira tendo como objeto as contas anuais, integrada com conformidade, sob a orientação técnica do TCU, não consta, ainda, objeto para este item do relatório. No entanto, de acordo com o Plano Anual de Auditoria SJGO-Nuaud 11848064, constam ações a serem realizadas ao longo do exercício de 2021, cujo objeto está inserido no escopo da presente auditoria.

## **7. CONCLUSÕES**

51. Realizou-se, sob a orientação técnica do TCU, nos termos do art. 74, inc. IV, dentro da Ação Educacional - Auditoria na Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade, a auditoria relativa ao exercício de 2020 dos responsáveis pela SJGO.

52. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis incluídas no escopo da auditoria, de acordo com o planejamento contido no Programa de Auditoria.

53. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos itens auditados, a posição patrimonial e orçamentária da Seção Judiciária em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis envolvendo os itens analisados estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e

os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões**

54. Segurança razoável é um alto nível de segurança, de acordo com as normas que tratam do tema, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

55. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBCTA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, na extensão julgada necessária, deve ser obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

56. Ressalta-se que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas, nem obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente se os saldos iniciais continham distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

### **7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

57. Concluiu-se que as ocorrências apontadas na Seção 5 – Deficiências Significativas de Controle Interno - deste relatório não são relevantes no aspecto quantitativo, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (i) restringem-se a elementos específicos de despesa, conta contábil ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis e (iii) em relação às divulgações, não afetam o entendimento de forma relevante das demonstrações contábeis pelos usuários. Ou seja, não é considerado um achado de auditoria, não constando assim em item específico do relatório (Seção 3).

### **7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

58. Não se aplica, considerando que as ocorrências apontadas na Seção 5, já citadas, relacionadas às conformidades das operações, transações ou atos de gestão subjacentes não são relevantes no aspecto quantitativo ou qualitativo, individualmente ou em conjunto, com efeito sobre as demonstrações contábeis.

### **7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

59. Não se aplica, considerando que não foram identificadas ocorrências significativas classificadas como "achados" no escopo da auditoria que pudessem ter impacto significativo e relevante sobre as demonstrações contábeis e nas contas da unidade jurisdicionada (UJ).

### **7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis**

60. Não se aplica. Não foram encontradas irregularidades que merecessem abertura de processo para apuração de eventuais irregularidades, nos termos do art. 41, § 1º, da [Lei nº 8.443, de 1992](#), c/c arts. 237, inc. V e 246, do RITCU, visto que não foram detectadas distorções relevantes nas demonstrações avaliadas que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave.

### **7.6. Benefícios esperados e volume de recursos auditados**

61. Como já mencionado no presente relatório, dentre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

62. A comunicação preliminar das distorções à administração, caso houvesse, por exemplo, permitiria gerar informação mais fidedigna que, por sua vez, melhoraria a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pelos atos de gestão.

## 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

63. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração do Diretor do Foro, para conhecimento, propondo:

**Recomendar** à gestão da SJGO, com fundamento nas normas de auditoria aplicadas ao setor público, baseado no art. 11 da [Resolução TCU 315/2020](#), que:

a) com relação à **Seção 5** deste relatório, que trata de deficiências significativas de controle interno, que a administração adote controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências dessas naturezas que possam afetar a conformidade contábil e financeira da UG, mesmo que sem efeito relevante sobre as demonstrações contábeis, de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

b) com relação ao subitem 3.2.6. do relatório preliminar (12000097), apresente perspectivas e as ações corretivas a implementar, relacionadas à revisão das atribuições de planejamento e execução financeira no regulamento de serviço da SJGO bem assim o desenho, implantação e monitoramento dos controles internos administrativos pertinentes, uma vez que houve o atendimento apenas em relação à inclusão tempestiva da documentação contábil pertinente aos registros contábeis nos processos administrativos de folhas de pagamento da Seção Judiciária (12239145 e 12270663).

**Denison Rocha Montoro**  
Supervisor da Seaug  
Coordenador de Auditoria  
GO80200

**Beltrão José de Sousa Filho**  
Diretor do Nuaud  
Supervisor de Auditoria  
GO25403

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA (Textos adaptados do Relatório em Contas Anuais do TCU, TC nº 023.708/2019-0, quando aplicável)

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

*"A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.*

*O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de **planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de **execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de **relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa)".*

#### 1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. *Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de*

*distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflita razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.*

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Pesquisas recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

<b>Referencial adotado</b>	<b>% EFS que adotam o referencial</b>	<b>Intervalo aplicado sobre o referencial</b>	<b>% de EFS que adotam</b>
<i>Despesa total</i>	96%	0,5% - 2%	40%
<i>Ativo total</i>	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
<i>Passivo total</i>	36%	0,5% - 2%	60%
<i>Receita total</i>	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total de Provisões Recebidas, em função de ter maior representatividade na execução do orçamento da unidade prestadora de contas (UPC) e melhor servir de base para comparação com a execução da despesa no exercício.

1.1.5. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da Auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria, considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das provisões recebidas em 31/12/2020. A Tabela 3, abaixo, apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Provisão Recebida	283.089.325,12
<b>MG</b> – Materialidade Global	2% do VR	5.661.786,50
<b>ME</b> – Materialidade para Execução	75% da MG	4.246.339,88
<b>LAD</b> – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	283.089,33

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da conta 522210100, em 31/12/2020.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade Global – foi o parâmetro quantitativo considerado por ocasião da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário, nas circunstâncias específicas da auditoria, considerando o processo de trabalho envolvido e selecionado no planejamento dos trabalhos. No entanto, as análises das contas não se limitaram aos saldos que ficaram acima da MG, em função da natureza e circunstâncias das transações envolvidas, reflexos nas demonstrações contábeis e a conformidade envolvendo as transações subjacentes.

1.1.7. A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG, de acordo com orientação do TCU. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, conforme as práticas adotadas. Quando o risco é maior, o percentual se aproxima mais dos 50% do que dos 75%. Do contrário, o risco é considerado menor. Por conseguinte, o valor resultante foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente

distorcidos, com impactos nas demonstrações contábeis.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valores serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite, que pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234), foi estabelecido em 5% da MG.

## 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. *A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:*

- **relevância pela natureza** – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- **relevância pelas circunstâncias** – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Após o encerramento do exercício e antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

**Tabela 4 - Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade para o planejamento)**

1	2	3	4	5	6
<b>Determinação e revisão da materialidade para o planejamento</b>	<b>Referencial adotado</b>	<b>Limites aplicáveis %</b>	<b>Percentual utilizado</b>	<b>Valor monetário do referencial utilizado (R\$)</b>	<b>Materialidade determinada (R\$)</b>
<b>Materialidade inicial (31/07/2020)</b>	<b>Total Despesa (Provisão Recebida pela UG 090022)</b>	0,5% - 2%	2,0%	182.567.291,35	3.651.345,83
<b>Materialidade revisada (31/12/2020)</b>	<b>Total Despesa (Provisão Recebida pela UG 090022)</b>	0,5% - 2%	2,0%	283.089.325,12	5.661.786,50

### Descrições relacionadas à determinação da materialidade:

1. Justificativa para utilização do referencial:

Utilizou-se como referencial a Provisão Recebida, considerando-se que a execução orçamentária e financeira da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás depende da descentralização orçamentária do TRF1, que por sua vez está incluída na dotação única da Unidade Orçamentária da Justiça Federal.

2. Justificativa para o percentual utilizado:

Utilização no limite máximo aplicável (estudos), considerando-se as análises de riscos, estudo do objeto, entendimento da entidade, maturidade da equipe da auditoria em trabalhar com auditoria de contas (primeiro trabalho) e extensão dos testes que poderão ser aplicados, em função do percentual a ser utilizado.

3. Considerações sobre distorções que poderiam ser relevantes pela sua natureza (aspecto qualitativo):

Dependeu da análise, após a seleção das contas pelo critério da materialidade e das contas consideradas sensíveis, que apresentam ciclos contábeis que possam oferecer riscos de a auditoria não identificar distorções relevantes no aspecto qualitativo.

4. Razões para revisão da materialidade:

Auditoria de contas e conformidade iniciada antes do encerramento do exercício e considerando que o maior volume de transações, execuções orçamentárias e financeiras ocorrem no final do exercício, com grande impacto no referencial utilizado.

**Tabela 5 - Determinação da materialidade para a execução da auditoria**

1	2	3	4	5
<b>Materialidade</b>	<b>Referencial adotado</b>	<b>Materialidade para o planejamento (R\$)</b>	<b>Percentual utilizado (50%-75%)</b>	<b>Materialidade para execução da auditoria (R\$)</b>
<b>Materialidade inicial (31/7/2020)</b>	<b>Total Despesa (Provisão Recebida pela UG 090022)</b>	3.651.345,83	75%	2.738.509,37
<b>Materialidade revisada (31/12/2020)</b>	<b>Total Despesa (Provisão Recebida pela UG 090022)</b>	5.661.786,50	75%	4.246.339,88

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. "As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo foi maior ou igual ao valor da ME;

b) compôs o ciclo contábil, cujo somatório foi maior ou igual ao valor da ME;

c) o histórico dos saldos do exercício foi maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, considerando que a execução cresce ao longo do exercício e atinge a materialidade exigida.

### II - relevância qualitativa, quando:

d) o seu saldo foi inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluiu risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou foi relevante pelo critério de sensibilidade pública."

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes com análise de saldos para os ciclos contábeis que envolveram contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas, considerando o processo de trabalho identificado no Programa de Auditoria.

3.2. Em consequência dessa decisão:

- *Obteve-se entendimento do controle interno em grau mínimo; e*
- *Realizaram-se poucos testes de controle.*

## 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro, de acordo com o processo de trabalho indicado.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária, em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, confirmação de saldos e transações, procedimentos analíticos de amostragem não estatística para testes de controle e de conformidade, levando em consideração a experiência da equipe de auditoria para trabalhos dessa natureza e extensão.

4.4. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de análise de saldos e transações.

## 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas, caso identificadas, na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) não foram comunicadas à administração, em função da não conclusão dos trabalhos e

incompletude de evidências que pudessem justificar demandas nesse sentido até o prazo findo. O Relatório Preliminar 12000097 foi concluído sem fazer constar possíveis achados de distorções contábeis que justificassem o encaminhamento à administração.

5.2. Os efeitos das distorções **relevantes** se comunicadas e não corrigidas pela administração até o fechamento contábil do exercício, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3. O relatório preliminar, **sem conter achados relevantes relacionados a distorções contábeis** mas contemplando achado concernente a deficiência de apresentação e transparência de informação dos atos de gestão, conclusão e proposta da equipe relacionada à melhoria de controles internos administrativos pertinentes à revisão de atribuições das unidades de planejamento e execução financeira, à formalização de processos de folha de pagamento e ao desenho, implantação e monitoramento desses controles foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, de acordo com as orientações do TCU.

## 6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Em relação às transações subjacentes e aos testes de detalhes (saldos e transações), foram realizadas amostragens do tipo não estatística, baseadas em julgamento profissional, por meio da aplicação de conhecimento e experiência relevantes, conforme as circunstâncias dos trabalhos de auditoria.

## APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

**Tabela 6 – Resumo das alterações na legislação de pessoal da Justiça Federal**

Legislação	Alteração	Porcentagem
EC nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.	-
	As alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passaram a vigorar a partir de março/2020.	
Portaria 914, de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	4,48%
	Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor dos proventos da aposentadoria de quem não tem paridade.	
Portaria 2.963, de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT).	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91)	-
	Entrou em vigor em 1º de março de 2020.	
Decreto Legislativo 6/2020, de 20/03/2020.	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.	-
Resolução CNJ nº 321 de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro.	-
	Revoga a Resolução CNJ nº 279, de 26 de março de 2019.	
Resolução CJF nº 643/2020, de 30/06/2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.	-
	Revoga a Resolução CJF nº 148, de 26 de maio de 1995.	

Macrofunção STN/SIAFI 02.11.42 - Folha de pagamento.	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020, em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI.	-
Resolução CJF nº 663/2020, de 29/09/2020, que dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Faculta aos magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requererem a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ nº 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	-
Resolução CJF nº 683/2020, de 14/12/2020.	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação.	-
	- Altera o preâmbulo da Resolução CJF nº 5, de 14 de março de 2008, Art. 46.	
	- Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF nº 5, de 14 de março de 2008.	
	- Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF nº 5, de 14 de março de 2008. Art. 48.	
Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE.	- Revoga-se a Resolução CJF nº 125, de 22 de novembro de 2010.	8,50%
	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, caput, e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.	

### APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

Este Apêndice atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar, caso houvesse.

Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU 315/2020](#), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem adotar.

Ao final da primeira etapa da auditoria foi elaborado relatório preliminar de auditoria e encaminhado para ciência e providências da Administração. À ocasião, apenas 01 (um) achado foi registrado e a Administração da SJGO tomou ciência e encaminhou para providências dos setores competentes (12169004 e 12186566), os quais se manifestaram no sentido de providenciar a inclusão tempestiva dos documentos contábeis nos processos de pagamento de folha de pessoal (12239145 e 12270663).

### APÊNDICE D - PLANO DE CAPACITAÇÃO

O Plano de Capacitação 2021 (SEI N. 12029355, PAe SEI N. 0014362-79.2020.4.01.8006), criado com o objetivo de promover a formação continuada de servidores da SJGO em atuação na unidade de Auditoria Interna, atende às exigências do TCU, Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex (SEI N. 11647953), mencionada no item 2.4 que trata da metodologia e limitações inerentes à auditoria. Esse plano contempla ações educacionais pretendidas em 2021, objetivando proporcionar alinhamento do conhecimento, em conformidade com os arts. 69 a 73 da [Resolução CNJ 309/2020](#).

### LISTA DE SIGLAS

AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos

BF – Balanço Financeiro



BGU – Balanço Geral da União  
BO – Balanço Orçamentário  
BP – Balanço Patrimonial  
CFC – Conselho Federal de Contabilidade  
CGU – Controladoria Geral da União  
CJF – Conselho da Justiça Federal  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
DN – Decisão Normativa  
DT – Distorção Tolerável  
DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais  
EFS – Entidades de Fiscalizações Superiores  
EGA – Estratégia Global de Auditoria  
GAJU – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição  
IFAC – Federação Internacional de Contadores  
INTOSSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores  
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LAD – Limite para Acumulação de Distorções  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
ME – Materialidade para Execução  
MG – Materialidade Global  
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RG – Relatório de Gestão  
RPNP – Restos a Pagar Não Processados  
SECAU – Secretaria de Auditoria Interna  
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira  
SJGO – Seção Judiciária de Goiás  
STN – Secretaria do Tesouro Nacional  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
UG – Unidade Gestora  
UGE – Unidade Gestora Executora  
VPA – Variação Patrimonial Aumentativa  
VPD – Variação Patrimonial Diminutiva

## LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Contas Significativas

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

Tabela 4 - Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade para o planejamento)

Tabela 5 - Determinação da materialidade para a execução da auditoria

Tabela 6 – Resumo das alterações na legislação de pessoal da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **Denison Rocha Montoro, Supervisor(a) de Seção**, em 26/03/2021, às 18:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beltrao Jose de Sousa Filho, Diretor(a) de Núcleo**, em 26/03/2021, às 18:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12589366** e o código CRC **17959232**.